



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania - www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.012, de 08 de junho de 2016

Altera o artigo 3º do Decreto nº 5.009, de 25 de abril de 2016 que estabelece procedimentos para a concessão de adiantamento de valores.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação da utilização dos adiantamentos de acordo com as normas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 5.009, de 25 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser feita em 20 (vinte) dias, contados da concessão do adiantamento ou no primeiro dia útil após a realização da despesa, o que ocorrer primeiro; por meio do documento de PRESTAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3686-5565 | 3686-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CONTAS, conforme modelo constante nos Anexos II e III deste Decreto, devidamente preenchido e assinado; com cópia da respectiva Requisição de Adiantamento, do empenho, comprovante de depósito e, se for o caso, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, nas hipóteses de retenção legal, anexados.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 5.009, de 25 de abril de 2016, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As restituições dos valores de adiantamentos não utilizados deverão ser feitas mediante depósitos bancários no Banco do Brasil S/A, agência 0413-8, nas seguintes contas da Prefeitura Municipal de Mococa, vedados os depósitos em caixas eletrônicos:

- I – Departamento de Saúde: 10.033-1;*
- II – Departamento de Educação: 13.0198-5;*
- III – Demais departamentos: 13.0132-2.*

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel. (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, enviando-se cópia do mesmo a todos os departamentos para ciência e cumprimento.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JUNHO DE 2016


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal